



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guararema

FORO DE GUARAREMA

VARA ÚNICA

Rua Expedicionário Brásilio Pinto de Almeida, 42, . - Centro

CEP: 08900-000 - Guararema - SP

Telefone: 11-2838-7660 - E-mail: guararema@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: **1000151-34.2024.8.26.0219**

Classe - Assunto **Procedimento Comum Cível - Bancários**

Requerente: ----- Requerido:-----

Juiz(a) de Direito: Dr(a). LUCAS GARBOCCI DA MOTTA

Vistos.

Cuida-se de *ação* movida por ----- contra ----- onde, em síntese, aduz ter pactuado contrato de empréstimo consignado com o banco e que este contrato possui taxa de juros abusiva. Pede a declaração da abusividade da taxa de juros, com a devolução em dobro dos valores pagos a maior. Juntou procuração e documentos (fls. 18/54).

Em decisão inicial, foi conferido à autora os benefício da gratuidade processual e determinada a citação do réu (fls. 55/56).

Devidamente citado, o banco réu apresentou contestação (fls. 63/105) onde aduz, em preliminar a prática de advocacia predatória pelo advogado, bem como a inépcia da inicial. No mérito, sustentou a regularidade do contrato, pedindo a improcedência dos pedidos. Juntou procuração e documentos (fls. 106/147).

Não houve réplica (fls. 152).

A parte autora foi intimada a emendar à inicial, esclarecendo pontos a respeito do fracionamento indevido de demandas (fls. 153/155).

Sobreveio petição da autora (fls. 159/169).

Vieram-me conclusos.

É o relatório.

Fundamento e decido.

É o caso de extinção do processo sem resolução de mérito por **indeferimento da petição inicial**, consoante se passa a expor.

1000151-34.2024.8.26.0219 - lauda 1

Com efeito, concomitantemente à distribuição desta ação, verifica-se a parte


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guararema

FORO DE GUARAREMA

VARA ÚNICA

Rua Expedicionário Bráilio Pinto de Almeida, 42, . - Centro

CEP: 08900-000 - Guararema - SP

Telefone: 11-2838-7660 - E-mail: guararema@tjsp.jus.br

autora ----- ajuizou outras 44 ações nesta Comarca, referentes inclusive a renegociações de dívidas de contratos de empréstimo consignado, em situação típica de litigância predatória (fracionamento injustificável de demandas ajuizadas que se vale das facilidades do processo digital, invariavelmente com pedido de gratuidade judiciária, para assoberbar a estrutura do Judiciário, em situação evidente de abuso do direito de litigar).

Uma simples pesquisa junto ao Saj revela que a autora é litigante contumaz,

Processo	Nome da Parte Passiva Principal	Situação	Dados da Pessoa
1000129-73.2024.8.2 6.0219	Banco BMG S/A	Em andamento	----- CPF: ----- RG: -----
1000135-80.2024.8.2 6.0219	Banco BMG S/A	Em andamento	----- CPF: ----- RG: -----
1000138-35.2024.8.2 6.0219	Banco BMG S/A	Em andamento	----- CPF: ----- RG: -----
1000140-05.2024.8.2 6.0219	Banco BMG S/A	Em andamento	----- CPF: ----- RG: -----
1000158-26.2024.8.2 6.0219	Banco BMG S/A	Em andamento	----- CPF: ----- RG: -----
1000136-65.2024.8.2 6.0219	Banco Bradesco S/A	Em andamento	----- CPF: ----- RG: -----
1000139-20.2024.8.2 6.0219	Banco Bradesco S/A	Em andamento	----- CPF: ----- RG: -----
1000141-87.2024.8.2 6.0219	Banco Bradesco S/A	Em andamento	----- CPF: ----- RG: -----
1000142-72.2024.8.2 6.0219	Banco Bradesco S/A	Em andamento	----- CPF: ----- RG: -----
1000145-27.2024.8.2 6.0219	Banco Bradesco S/A	Em andamento	----- CPF: ----- RG: -----
1000147-94.2024.8.26.0219	Banco Bradesco S/A	Em andamento	----- CPF: ----- RG: -----
1000146-12.2024.8.2 6.0219	Banco C6 S/A	Em andamento	----- CPF: ----- RG: -----
1000148-79.2024.8.2 6.0219	Banco C6 S/A	Em andamento	----- CPF: ----- RG: -----
1000144-42.2024.8.2 6.0219	BANCO DAYCOVAL S.A.	Em andamento	----- CPF: ----- RG: -----
1000149-64.2024.8.2 6.0219	BANCO DAYCOVAL S.A.	Em andamento	----- CPF: ----- RG: -----
1000150-49.2024.8.2 6.0219	BANCO DAYCOVAL S.A.	Em andamento	----- CPF: ----- RG: -----
1000159-11.2024.8.2 6.0219	BANCO DAYCOVAL S.A.	Em andamento	----- CPF: ----- RG: -----
1000160-	BANCO DAYCOVAL S.A.	Em andamento	----- CPF: ----- RG: -----

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Guararema

FORO DE GUARAREMA

VARA ÚNICA

Rua Expedicionário Brasílio Pinto de Almeida, 42, . - Centro

CEP: 08900-000 - Guararema - SP

Telefone: 11-2838-7660 - E-mail: guararema@tjsp.jus.br

93.2024.8.26.0219

1000164-33.2024.8.2
6.0219BANCO ITAU
CONSIGNADO S.A.Em
andamento

----- CPF: ----- RG: -----

promovendo o fracionamento de demandas que poderiam muito bem terem sido ajuizadas em conjunto diante da nítida conexão, confira-se:

1000151-34.2024.8.26.0219 - lauda 2

Por meio desse extrato de consulta verifica-se que foram distribuídas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Guararema
FORO DE GUARAREMA
VARA ÚNICA

Rua Expedicionário Brásilio Pinto de Almeida, 42, . - Centro

CEP: 08900-000 - Guararema - SP

Telefone: 11-2838-7660 - E-mail: guararema@tjsp.jus.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCAS GARBOCCI DA MOTTA, liberado nos autos em 29/07/2024 às 11:49. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/poabrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000151-34.2024.8.26.0219 e código aWqlaPy8.

1000175-62.2024.8.2 6.0219	Banco Pan S.A	Em andamento	----- CPF: ----- RG: -----
1000176-47.2024.8.2 6.0219	Banco Pan S.A	Em andamento	----- CPF: ----- RG: -----
1000177-32.2024.8.2 6.0219	Banco Pan S.A	Em andamento	----- CPF: ----- RG: -----
1000178-17.2024.8.2 6.0219	Banco Pan S.A	Em andamento	----- CPF: ----- RG: -----
1000179-02.2024.8.2 6.0219	Banco Pan S.A	Em andamento	----- CPF: ----- RG: -----
1000180-84.2024.8.2 6.0219	Banco Pan S.A	Em andamento	----- CPF: ----- RG: -----
1000173- 92.2024.8.26.0219	BANCO SAFRA S/A BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.	Em andamento	----- CPF: ----- RG: -----
1000174-77.2024.8.2 6.0219	BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.	Em andamento	----- CPF: ----- RG: -----
1000151-34.2024.8.2 6.0219	-----	Em andamento	----- CPF: ----- RG: -----
1000153-04.2024.8.2 6.0219	-----	Em andamento	----- CPF: ----- RG: -----
1000154-86.2024.8.2 6.0219	-----	Em andamento	----- CPF: ----- RG: -----
1000155-71.2024.8.2 6.0219	-----	Em andamento	----- CPF: ----- RG: -----
1000161-78.2024.8.2 6.0219	-----	Em andamento	----- CPF: ----- RG: -----
1000162-63.2024.8.2 6.0219	-----	Em andamento	----- CPF: ----- RG: -----
1000163-48.2024.8.2 6.0219	-----	Em andamento	----- CPF: ----- RG: -----
1000165-18.2024.8.2 6.0219	-----	Em andamento	----- CPF: ----- RG: -----
1000166-03.2024.8.2 6.0219	-----	Em andamento	----- CPF: ----- RG: -----
1000167-85.2024.8.2 6.0219	-----	Em andamento	----- CPF: ----- RG: -----
1000168-70.2024.8.2 6.0219	-----	Em andamento	----- CPF: ----- RG: -----
1000169-55.2024.8.2 6.0219	-----	Em andamento	----- CPF: ----- RG: -----
1000170-40.2024.8.2 6.0219	-----	Em andamento	----- CPF: ----- RG: -----
1000171-25.2024.8.2 6.0219	-----	Em andamento	----- CPF: ----- RG: -----
1000172-10.2024.8.2 6.0219	-----	Em andamento	----- CPF: ----- RG: -----

simultaneamente 45 ações pela parte autora, todas elas patrocinadas pelo mesmo advogado (Dr. ----- _ -----). Verifica-se, ainda, que todas as demandas são dirigidas contra instituições financeiras, apontando supostas ilegalidades em contratos pactuados pela autora.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guararema

FORO DE GUARAREMA

VARA ÚNICA

Rua Expedicionário Bráilio Pinto de Almeida, 42, . - Centro

CEP: 08900-000 - Guararema - SP

Telefone: 11-2838-7660 - E-mail: guararema@tjsp.jus.br

Também em consulta ao portal E-SAJ, se observa que o Dr. -----

1000151-34.2024.8.26.0219 - lauda 3

-----, somente no Estado de São Paulo, patrocina mais de 1000 processos, em diversas Comarcas:

Considerando a previsão do art. 327, Código de Processo Civil, que dispõe ser lícita acumulação, em um único processo, inclusive contra o mesmo réu, de vários pedidos; observando que, embora as ações estejam lastreadas em contratos distintos, não se pode deixar de reconhecer que envolvem mesma causa de pedir próxima (fundamentos) e mesmo pedidos, de modo que, devendo esta ação ser julgada extinta.

De fato, ainda que se refiram a contratos distintos, as referidas ações possuem em comum o mesmo fundamento jurídico e deveriam ter sido ajuizadas numa única oportunidade para julgamento único, a par do que dispõe o artigo 55, § 1º do CPC.

Ademais, a parte final do § 3º do mesmo artigo prevê ainda que deve haver a reunião dos processos mesmo que não haja conexão entre eles.

O Judiciário não pode ser utilizado como se bilhete de loteria fosse. Segundo artigo publicado no Conjur, em outubro de 2023: "*A litigância predatória é responsável por uma média de 337 mil novos processos por ano só em São Paulo, e por um prejuízo anual de cerca de R\$ 2,7 bilhões aos cofres públicos*" (<https://www.conjur.com.br/2023-out-09/sp-litigancia-predatoria-responsavel-337> milprocessos-ano/, disponível em 17/06/2024).

Não se mostra razoável permitir o processamento, de forma autônoma, de dezenas de ações em que se pretende a obtenção do mesmo provimento jurisdicional (revisional de contrato bancário).

O juízo deve ater-se aos princípios da economia e da celeridade processual a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guararema

FORO DE GUARAREMA

VARA ÚNICA

Rua Expedicionário Brásilio Pinto de Almeida, 42, . - Centro

CEP: 08900-000 - Guararema - SP

Telefone: 11-2838-7660 - E-mail: guararema@tjsp.jus.br

fim do aproveitamento de todos os atos processuais a serem praticados, cumulando, ao final, com a prolação de uma sentença única, de modo a garantir justiça e segurança

1000151-34.2024.8.26.0219 - lauda 4

jurídica.

Cabe ressaltar que a reunião determinada não traria qualquer prejuízo à parte interessada. Assim, admitir esse "demandismo", que pode ser unificado, coloca em risco a própria viabilidade e regular tramitação de todos os processos da Vara da Comarca de Guararema/SP, que conta com um acervo expressivo e crescente distribuição mensal de casos novos.

Forçoso pontuar que o princípio do livre acesso à justiça, previsto no artigo 5º, XXXV, da Carta Magna, deve ser regularmente assegurado, ressaltando-se, contudo, que essa garantia, assim como todos os outros direitos fundamentais, não é absoluta: sujeita-se aos limites dos demais princípios do direito, dos deveres éticos e das normais processuais pertinentes.

Cumprindo obter que a cultura de excessos e desvios do uso da máquina judiciária, que infla os "escaninhos" do Poder Judiciário e impede a atuação focada em situações que exigem a imprescindível atuação do serviço estatal, deve ser rechaçada.

No ponto, bem se pronunciou o professor Juarez Freitas, que já teve a oportunidade de se debruçar sobre a problemática, *in verbis* (Freitas, Juarez. Sustentabilidade: direito ao futuro. 2 ed. Belo Horizonte, Fórum, 2012, p. 41):

"O acesso à justiça, em tal contexto, deve ser utilizado de modo sustentável, impedindo-se o uso predatório, frívolo, trivial ou delegatário em prejuízo da qualidade da jurisdição para o futuro. Como em todos os campos em que a sustentabilidade é trabalhada, é necessário o desenvolvimento de uma consciência a respeito do tema, que se converta em atitude prática. Pode-se conceituar a sustentabilidade como "princípio constitucional que determina, com eficácia direta e imediata, a responsabilidade do Estado e da sociedade pela concretização solidária do desenvolvimento material e imaterial, socialmente inclusivo, durável e equânime, ambientalmente limpo, inovador, ético e eficiente, no intuito de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guararema

FORO DE GUARAREMA

VARA ÚNICA

Rua Expedicionário Brásilio Pinto de Almeida, 42, . - Centro

CEP: 08900-000 - Guararema - SP

Telefone: 11-2838-7660 - E-mail: guararema@tjsp.jus.br

assegurar, preferencialmente de modo preventivo e precavido, no presente e no futuro, o direito ao bem estar”.

Também não é válido destacar que, quando a provocação do Poder Judiciário reflete um excesso injustificado no acionamento das vias judiciais, caracteriza-se

1000151-34.2024.8.26.0219 - lauda 5

o efeito deletério decorrente do uso predatório da atividade jurisdicional, fato que intensifica a morosidade judicial e viola a razoável duração do processo conferida aos demais jurisdicionados, que têm a solução de suas demandas legítimas atrasadas pelo exagero de litigiosidade de certos grupos sociais.

Acerca do fenômeno intitulado de uso predatório da jurisdição, merecem referência as considerações de Orlando Luiz Zanon e Maximiliano Losso Brum (Apontamentos preliminares sobre o uso predatório da jurisdição. Revista direito e liberdade RDL ESMARN, v 18, n 1, p. 247-268, jan/abr. 2016): “*Consiste em um abuso no direito de acesso à jurisdição, o qual, como toda prerrogativa fundamental, depende de um uso responsável e, também, implica contrapartida sob a forma de dever fundamental*” (Apontamentos preliminares sobre o uso predatório da jurisdição. Revista direito e liberdade RDL ESMARN, v 18, n 1, p. 247-268, jan/abr. 2016).

É fundamental consignar que **ao juiz cabe dirigir o processo**, incumbindo-lhe “assegurar às partes igualdade de tratamento”, “velar pela duração razoável do processo”, “prevenir ou reprimir qualquer ato contrário à dignidade da justiça” e “determinar o suprimento de pressupostos processuais e o saneamento de outros vícios processuais” (art. 139, *caput* e incisos I, II, III e IX, CPC).

Destes incisos, pode-se inferir, em primeiro lugar, que às partes deve ser assegurada a igualdade de tratamento. O art. 7º, CPC, acrescenta que “é assegurada às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório”. Nesse sentido, o exercício de direitos, faculdades processuais e dos meios de defesa deve ser paritário entre as partes, e cabe ao juiz assegurar essa paridade.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guararema

FORO DE GUARAREMA

VARA ÚNICA

Rua Expedicionário Brásilio Pinto de Almeida, 42, . - Centro

CEP: 08900-000 - Guararema - SP

Telefone: 11-2838-7660 - E-mail: guararema@tjsp.jus.br

Em segundo lugar, o art. 4º, CPC, dispõe que “as partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa”. Ou seja, ao juiz cabe velar pela duração razoável do processo e as partes têm direito a uma solução de mérito em prazo razoável.

Claro que a razoável duração de um processo não pode ser considerada

1000151-34.2024.8.26.0219 - lauda 6

apenas levando em consideração cada processo individualmente, pois o conjunto dos processos em trâmite numa Vara judicial impacta diretamente na duração de todos os processos. Desse modo, cada um dos jurisdicionados com processos em trâmite em determinada Vara judicial têm direito a uma solução de mérito em prazo razoável.

Além disso, o art. 6º, CPC, estabelece que “todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva”. Sujeitos do processo são todos aqueles que nele intervêm: partes, advogados privados e públicos, promotores de justiça, defensores públicos e juiz. Todos esses sujeitos devem cooperar entre si para que seja obtida uma decisão de mérito em tempo razoável.

Em terceiro lugar, se por um lado ao juiz incumbe prevenir ou reprimir qualquer ato contrário à dignidade da justiça, por outro os demais sujeitos processuais devem “comportar-se de acordo com a boa-fé” (art. 5º, CPC). Ademais, ao “aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência” (art. 8º, CPC).

Ora, **o fracionamento e a pulverização de ações revisionais e declaratórias bancárias envolvendo as mesmas partes no polo ativo e passivo da ação** atenta contra a dignidade da justiça, a boa-fé processual e a eficiência do Poder Judiciário. Vulneta também a finalidade social do ordenamento jurídico e o bem comum dos jurisdicionados, que acabam por suportar atrasos no trâmite processual de suas ações.

Ademais, o **exercício do direito de ação** de forma **desproporcional e irrazoável configura evidente abuso de direito**, pois o simples fato de um direito existir (direito de ação) não significa que ele possa ser exercido de qualquer forma. Assim, para que



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guararema

FORO DE GUARAREMA

VARA ÚNICA

Rua Expedicionário Brásilio Pinto de Almeida, 42, . - Centro

CEP: 08900-000 - Guararema - SP

Telefone: 11-2838-7660 - E-mail: guararema@tjsp.jus.br

o exercício seja legítimo e mereça a proteção da lei, é necessário que observe os parâmetros fixados no art. 187 do Código Civil (“Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes”), dispositivo aplicável a todo e qualquer direito, privado ou público, material ou processual. Nesse sentido, **o exercício de**

1000151-34.2024.8.26.0219 - lauda 7

qualquer direito não pode exceder os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

O uso abusivo do Poder Judiciário nesta Comarca e em toda a região é preocupante e exige cautela do juiz no cumprimento de seus deveres processuais, pois **o fracionamento do exercício do direito de ação não apenas sobrecarrega o Poder Judiciário**, mas, sobretudo, tem o potencial de lesar consumidores vulneráveis diante da oferta de serviços advocatícios, muitas vezes captados por empresas que atuam com esta finalidade específica.

Se a situação não fosse grave não haveria a necessidade de ser criado um Núcleo para funcionar junto à Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo justamente para monitorar demandas repetitivas (NUMOPEDE).

Inclusive, no dia 19/06/2024, a Corregedoria Geral da Justiça publicou o Comunicado 424/2024, onde divulga uma série de enunciados justamente sobre o tema do combate à litigância predatória.

Entre os enunciados aprovados, o de número 6 dispõe que: **A fragmentação artificial de pretensões em relação a uma mesma obrigação, contrato ou contratos sucessivos configura a prática de abuso de direito processual, justificando a reunião das ações perante o juízo prevento para julgamento conjunto ou a determinação de emenda na primeira ação, para inclusão de todos os pedidos conexos, com a extinção das demais.**

A aprovação do enunciado acima, e dos demais publicados, mostra a série e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guararema

FORO DE GUARAREMA

VARA ÚNICA

Rua Expedicionário Brásilio Pinto de Almeida, 42, . - Centro

CEP: 08900-000 - Guararema - SP

Telefone: 11-2838-7660 - E-mail: guararema@tjsp.jus.br

constante preocupação da Egrégia Corregedoria de Justiça sobre o tema, justamente em razão dos efeitos nefastos que a litigância predatória causa no Poder Judiciário.

É preciso dizer ainda que entre os deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo está o de “não praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou à defesa do direito” (art. 77, III, CPC). Fácil concluir que fracionar o exercício do direito de ação, além do abuso de direito explicado acima, **implica prolatar centenas de decisões judiciais e centenas de atos processuais**

1000151-34.2024.8.26.0219 - lauda 8

desnecessários, que sobrecarregam inutilmente juízes e serventuários da justiça, pois cada decisão ou ato processual é multiplicado por tantas quantas forem as ações fracionadas.

Assim, a conduta da autora de ajuizar 45 (quarenta e cinco) processos para tratar de cada contrato isoladamente, quando poderia valer-se de apenas 09 (nove) processos, denota, em verdade, abuso do direito de ação, para busca de maximização do ressarcimento e ganhos indenizatórios, o que deve ser desestimulado.

Reconhecida a desnecessidade dessa multiplicidade de ações, destaco o art. 17, do CPC, o qual dispõe que, para postular em juízo, são necessários interesse processual e legitimidade.

O interesse processual é dado pela necessidade de se socorrer do Poder Judiciário para obtenção do resultado pretendido e adequação do pedido ao meio processual escolhido.

No caso, quando a parte opta pelo fracionamento das ações, quando deveria incluir em uma só ação os débitos que reputa fraudulentos contra mesma instituição financeira, demonstra, na verdade, o desinteresse processual, sendo imperiosa a extinção do feito, nos termos do art. 485, inc. VI, do CPC.

No caso específico da autora -----, em razão de este magistrado ter identificado indícios da prática de advocacia predatória, visando verificar a regularidade das ações, nos autos nº 100161-78.2024.8.26.0219, este magistrado determinou



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guararema

FORO DE GUARAREMA

VARA ÚNICA

Rua Expedicionário Brásilio Pinto de Almeida, 42, . - Centro

CEP: 08900-000 - Guararema - SP

Telefone: 11-2838-7660 - E-mail: guararema@tjsp.jus.br

a expedição de mandado de constação no endereço da autora, fim de se certificar da regularidade da contratação.

O Sr. Oficial de Justiça responsável pela diligência certificou que:

“a) a parte autora reside no endereço indicado; b) ciente do que se trata; c) A parte autora NÃO conhece pessoalmente o Advogado, Dr. -----; d) - A parte autora foi procurada, através de WhatsApp, onde lhe foi oferecido os serviços; e) Ela não sabe como foram obtidos seus dados (empréstimos que possui e seu nº celular); f) O segundo contato foi realizado pessoalmente em sua residência por um representante; g) Foi-lhe oferecido resultado positivo na ação de revisão das parcelas do empréstimo; h) Não

1000151-34.2024.8.26.0219 - lauda 9

foram ofertados serviços de publicidade; i) Não foi feita qualquer cobrança antecipada pelos serviços; j) Disseram (representante que lhe procurou pessoalmente em sua residência), que nada seria cobrado pelo serviços; k) Assinou contrato por escrito em relação a contratação do advogado: l) reconhece sua assinatura na procuração; m) tem interesse no prosseguimento do feito.”

Ou seja, embora a autora tenha confirmado a contratação e o interesse no prosseguimento do feito, restou nítido a este magistrado a completa ausência de interesse de agir, ou melhor, que o interesse de agir foi fabricado pelo próprio advogado.

Isto porque, foi o próprio advogado (ou sua equipe) que entrou em contato com a autora, **já de posse de informações a respeito dos contratos de empréstimo firmados por ela (dados esses sigilosos)**, prometendo à autora resultados positivos na revisão dos empréstimos.

O interesse de agir é um requisito jurídico fundamental para que uma ação judicial seja considerada válida e seja admitida pelo tribunal. Esse interesse deve ser real, atual e legítimo, ou seja, o autor da ação deve ter uma razão concreta e válida para buscar a tutela jurisdicional.

No caso específico da autora, verifico a completa ausência do interesse de agir. Isto porque a autora sequer soube responder ao Oficial de Justiça a forma pela qual o patrono obteve acesso aos seus dados de empréstimos bancários consignados, dados esses



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guararema

FORO DE GUARAREMA

VARA ÚNICA

Rua Expedicionário Brásilio Pinto de Almeida, 42, . - Centro

CEP: 08900-000 - Guararema - SP

Telefone: 11-2838-7660 - E-mail: guararema@tjsp.jus.br

sigilosos. A autora ainda salienta que lhe foi prometida um resultado positivo nas demandas de revisão dos contratos bancários.

Ou seja, o interesse de agir da autora somente surgiu após a intervenção do advogado que, de posse de suas informações sigilosas, entrou em contato com ela lhe prometendo resultados positivos, sem realizar qualquer cobrança por sua atuação.

Ora, qualquer pessoa se interessaria por esse tipo de proposta, com promessa de resultados vantajosos, sem qualquer contrapartida financeira. No entanto, isso não é suficiente para caracterizar o interesse de agir na modalidade **necessidade da tutela jurisdicional**.

E isto se confirma analisando o teor das iniciais que foram distribuídas em

1000151-34.2024.8.26.0219 - lauda 10

nome da autora, que são completamente genéricas, alegando que as taxas de juros pactuados estão em descompasso com as permitidas legalmente e pela jurisprudência.

Todavia, se mostra muito pouco crível que TODOS os 45 contratos de empréstimo consignados questionados pela autora tenham taxas de juros abusivas.

O que, de fato, resta comprovado é que o patrono, valendo-se da facilidade do processo eletrônico, bem como da gratuidade judiciária que a autora faz jus, esta se socorrendo do Judiciário como uma forma de loteria. Se as demandas forem procedentes, ele receberá seus honorários, em caso de improcedência, não há prejuízo, em razão do benefício da gratuidade judiciária.

Dessa forma, não se é possível chegar a uma conclusão distinta senão da ausência de um interesse de agir legítimo, mas sim um interesse fabricado pelo próprio patrono.

Fabricar um interesse de agir significa criar artificialmente uma situação na qual não existe um problema real que necessite da intervenção do Judiciário. Isso pode ocorrer, por exemplo, quando um advogado ou seu cliente tenta criar uma causa de pedir sem fundamento verdadeiro, apenas para obter uma vantagem estratégica ou para prejudicar a outra parte de alguma forma.

É dever do advogado atuar com ética e diligência na defesa dos interesses



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guararema

FORO DE GUARAREMA

VARA ÚNICA

Rua Expedicionário Brásilio Pinto de Almeida, 42, . - Centro

CEP: 08900-000 - Guararema - SP

Telefone: 11-2838-7660 - E-mail: guararema@tjsp.jus.br

legítimos de seus clientes, fundamentando suas demandas em fatos reais e juridicamente relevantes, evitando qualquer tentativa de fabricação de interesse de agir, o que não se vê no caso em exame.

No mais, foi facultada ao advogado a oportunidade de emendar à inicial (fls. 153/155), esclarecendo essas incongruências, oportunizando, inclusive, a reunião das demandas idênticas com o pedido de extinção das demais.

No entanto, o que se vê da petição de fls. 159/169 são poucos esclarecimentos, apenas o patrono apresentando os motivos, de forma genérica, pelos quais a demanda foi distribuída de forma fracionada.

Dessa forma, tanto pela ausência de um interesse de agir legítimo e real, quanto pelo indevido fracionamento de demandas, e o desatendimento da determinação de

1000151-34.2024.8.26.0219 - lauda 11

reunião, verifico que a autora é carecedora de interesse processual.

Neste sentido já há diversos precedentes desta Corte de Justiça:

INDEFERIMENTO DA INICIAL. Ação declaratória de inexistência de débito cumulada com indenização por danos materiais e morais. Determinação de reunião dos pedidos deduzidos contra o mesmo réu em única ação, evitando-se a tramitação de demandas similares entre as mesmas partes. Possibilidade. Ainda que a causa de pedir possa variar relativamente a cada contrato discutido, nada impede a emenda à petição inicial determinada. O art. 327 do CPC assegura a licitude da cumulação de pedidos, que pode ser imposta pelo juiz na hipótese em que a multiplicação de ações distribuídas pela mesma autora contra o mesmo réu acarrete prejuízos à administração da Justiça, à celeridade ou à economia processual. Ainda, conforme explicitado na origem, ... O uso abusivo do Poder Judiciário nesta Comarca e em toda a região é preocupante e exige cautela do juiz no cumprimento de seus deveres processuais, pois o fracionamento do exercício do direito de ação não apenas sobrecarrega o Poder



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guararema

FORO DE GUARAREMA

VARA ÚNICA

Rua Expedicionário Brásilio Pinto de Almeida, 42, . - Centro

CEP: 08900-000 - Guararema - SP

Telefone: 11-2838-7660 - E-mail: guararema@tjsp.jus.br

Judiciário, mas, sobretudo, tem o potencial de lesar consumidores vulneráveis diante da oferta de serviços advocatícios, muitas vezes captados por empresas que atuam com esta finalidade específica...

Sentença mantida. Recurso improvido. (TJSP; Apelação Cível 1000672-17.2024.8.26.0077; Relator (a): Décio Rodrigues; Órgão Julgador: 21ª Câmara de Direito Privado; Foro de Birigui - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 04/06/2024; Data de Registro: 04/06/2024)

APELAÇÃO CÍVEL. Ação declaratória de inexistência de débito cumulada com repetição de indébito e indenização por danos morais. Sentença que extinguiu o processo, sem julgamento de

1000151-34.2024.8.26.0219 - lauda 12

mérito, por inépcia da petição inicial, ante a falta de interesse de agir, nos termos do artigo 330, inciso III, combinado com o artigo 485, incisos I e V, ambos do Código de Processo Civil. Insurgência do autor. Inadmissibilidade. A hipótese narrada, sem dúvida, configura conexão, pois entre as demandas há comunhão quanto à causa de pedir (declaração de inexistência de relação jurídica, repetição de indébito e reparação por dano extrapatrimonial), o que implica a reunião dos feitos, para julgamento em conjunto por se tratar de regra processual cogente. Sentença de extinção mantida. Aplicação do artigo 252 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Recurso não provido. (TJSP; Apelação Cível 1001792-65.2021.8.26.0218; Relator (a): Helio Faria; Órgão Julgador: 18ª Câmara de Direito Privado; Foro de Guararapes - 1ª Vara; Data do Julgamento: 16/03/2022; Data de Registro: 17/03/2022)".

Apelação Ação revisional de contrato de empréstimo e restituição de valores c/c indenização por danos morais Indeferimento da petição



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guararema

FORO DE GUARAREMA

VARA ÚNICA

Rua Expedicionário Brásílio Pinto de Almeida, 42, . - Centro

CEP: 08900-000 - Guararema - SP

Telefone: 11-2838-7660 - E-mail: guararema@tjsp.jus.br

inicial Sentença de extinção do processo, sem resolução do mérito Determinação de aditamento da exordial no Processo nº 1006182-79.2022.8.26.0077 Inconformismo Preliminar de ausência de dialeticidade rejeitada. Caso em que se verifica a identidade de partes, causa de pedir e pedido revisional entre as ações, embora se trate de contratos distintos no tocante às datas de celebração, aos juros e às parcelas ajustadas Determinação de cumulação de pedidos Possibilidade Ausência de prejuízo à parte, a quem foi oportunizada a complementação do pedido no outro processo Princípios da instrumentalidade, celeridade e economia processual.

Recurso improvido. (TJ-SP - AC: 10061861920228260077 Birigüi,

Relator: Afonso Celso da Silva, Data de Julgamento: 11/04/2023,

1000151-34.2024.8.26.0219 - lauda 13

37ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 11/04/2023)

Ante o exposto, **INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL** e **JULGO**

EXTINTO o processo nos termos do artigo 485, inciso I cc art. 330, inciso III do Código de Processo Civil.

Custas e despesas processuais pela parte autora, além de honorários em 10% sobre o valor da causa, observada a gratuidade judiciária.

Indo além, considerando a conduta temerária de multiplicidade de ações excessiva e desmotiva de processos por parte do referido advogado, reputo necessária a adoção de providência para coibir reiterações que oneram sobremaneira a atividade jurisdicional.

Infelizmente, o Código de Processo Civil/15 vedou a imposição de multa a advogados pela prática de atos atentatórios à dignidade da justiça (art. 77, §6º, CPC), restando apenas a opção de comunicação aos órgãos disciplinares para a apuração de eventual responsabilidade disciplinar. Como bem ressalta Ricardo Mouzalas, perdeu-se "a oportunidade de impedir a prática de atos atentatórios, pelos advogados, quando podem ser identificados e, a eles, ser atribuída a autoria" (in: *Comentários ao Código de Processo Civil*,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guararema

FORO DE GUARAREMA

VARA ÚNICA

Rua Expedicionário Brásílio Pinto de Almeida, 42, . - Centro

CEP: 08900-000 - Guararema - SP

Telefone: 11-2838-7660 - E-mail: guararema@tjsp.jus.br

Angélica Arruda Alvim, Araken de Assis, Eduardo Arruda Alvim e George Salomão Leite (Coords.). São Paulo: Saraiva, 2017, p.139).

Além disso, cabe ressaltar que a multa imposta por litigância de má-fé dirige-se à parte, não ao advogado, de forma que este Juízo também está impedido de realizar sua imposição.

Todavia, as condutas graves aqui referidas merecem apuração pelo órgão disciplinar responsável da OAB/SP, no caso, o Tribunal de Ética e Disciplina. Dessa forma, deverá o Cartório oficial à OAB/SP para apurar eventual infração ética ou disciplinar do advogado ----, OAB/RS sob n. ---- pelos fatos aqui expostos, assim como à Corregedoria Geral de Justiça, para ciência situação e adoção de providências que eventualmente reputar cabíveis para coibir a distribuição aleatória em casos semelhantes.

Publique-se. Intime-se.

1000151-34.2024.8.26.0219 - lauda 14

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais.

Guararema, 26 de julho de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

1000151-34.2024.8.26.0219 - lauda 15